VOLUME A - DOCUMENTO TÉCNICO - PROJETO

1. **OBJETO:**

A empresa do ramo da construção civil selecionada será responsável pela produção do empreendimento habitacional Conjunto Ignes Panichi Hamzé – 12ª Etapa compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo, a execução de habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação Técnica – DATec vigente, que resultem em 56 unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais e conforme especificações constantes do Documentos de Referência.

2. **ANTEPROJETO:**

Todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração pela licitante do projeto básico correspondente ao sistema ou subsistemas construtivos propostos, estão apresentados nos seguintes documentos técnicos:

Anteprojeto:

- Urbanização- Implantação/Situação/Intervenção;
- Arborização
- Patamarização
- Drenagem Pluvial
- Pavimentação
- Memorial Descritivo de Infraestrutura
- Ofício nº 059/2018 da Prefeitura de Cambará relativo aos serviços de infraestrutura externa à poligonal do empreendimento
- Declaração de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Cambará
- Ofício nº 060/2018 da Prefeitura de Cambará relativo à manutenção das obras de infraestrutura executadas
- Carta da Sanepar de viabilidade econômico-financeira para implantação da rede de distribuição de água e coletora de esgoto
- Carta da Copel de viabilidade econômico-financeira para implantação da rede de distribuição de energia elétrica
- Licença Ambiental Simplificada emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná
- Memorial Descritivo - Especificações das Habitações

- Arquitetônico MBP 44-A e MBP 44-A REB
- Estrutural MBP 44-A e MBP 44-A REB
- Estrutural de Cobertura MBP 44-A e MBP 44-A REB
- Elétrico/Telefônico MBP 44-A e MBP 44-A REB
- Hidrossanitário MBP 44-A e MBP 44-A REB
- Arquitetônico MBP 44-B e MBP 44-B REB
- Estrutural MBP 44-B e MBP 44-B REB
- Estrutural de Cobertura MBP 44-B e MBP 44-B REB
- Elétrico/Telefônico MBP 44-B e MBP 44-B REB
- Hidrossanitário MBP 44-B e MBP 44-B REB
- Arquitetônico MBP 44-PD e MBP 44_PD REB
- Estrutural MBP 44-PD e MBP 44-PD REB
- Estrutural de Cobertura MBP 44-PD e MBP 44-PD REB
- Elétrico/Telefônico MBP 44-PD e MBP 44-PD REB
- Hidrossanitário MBP 44-PD e MBP 44-PD REB
- Teste de Percolação
- Teste de Sondagem
- Levantamento Planialtimétrico.

3. ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS:

3.1. A contratada ficará responsável pela elaboração dos projetos dos diferentes padrões habitacionais, adequados aos sistemas e subsistemas construtivos por ela propostos, compreendendo projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de cobertura e outros necessários a identificação de todos seus elementos constitutivos com clareza, sendo que os mesmos deverão atender as diretrizes estabelecidas pela Cohapar nos documentos elencados no item 2 acima e, acompanhados dos respectivos Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como os projetos relativos aos serviços de infraestrutura internos e externos à poligonal do empreendimento, compreendendo os seguintes projetos: patamarização (terraplenagem), drenagem pluvial, pavimentação, arborização.

3.2. Além dos projetos citados no item 3.1 a contratada deverá apresentar os respectivos memoriais descritivos de habitação e de infraestrutura acompanhados da declaração conforme modelo A, orçamentos e demais documentos. Será de responsabilidade da contratada a elaboração de Manual de uso, Operação e Manutenção das unidades habitacionais conforme indicações da NBR 15575 a ser entregue ao final da obra.

3.3. Nos projetos relativos aos serviços de infraestrutura do empreendimento deverão ser representados separadamente os serviços internos e externos à poligonal do empreendimento.

3.4. Deverão ser apresentados memoriais descritivos e orçamentos separados tanto para os serviços de infraestrutura externa quanto para os serviços internos à poligonal do empreendimento;

3.5. Nos projetos de infraestrutura externa a poligonal, o acesso ao empreendimento deverá estar pavimentado, bem como a destinação final das águas pluviais deverá ser em um corpo receptor hídrico ou uma tubulação de galeria de águas pluviais existente.

3.6. O empreendimento deverá ser dotado de rede distribuidora de água, cujo projeto será fornecido pela Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná, sendo a execução realizada:

i. Internamente à poligonal: pela contratada, com o material fornecido pela Sanepar,

ii. Externamente à poligonal: pela Prefeitura Municipal.

3.7. O empreendimento deverá ser dotado de rede coletora de esgoto, cujo projeto será fornecido pela Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná, sendo a execução realizada:

i. Internamente à poligonal: pela contratada, com o material fornecido pela Sanepar,

ii. Externamente à poligonal: pela Prefeitura Municipal.

3.8. Deverá ser desconsiderado dos anteprojetos hidrossanitários das unidades habitacionais fornecidos pela COHAPAR a instalação de fossas sépticas e sumidouros;

3.9. Deverá ser prevista pela contratada em seus orçamentos a ligação das unidades habitacionais à rede coletora de esgoto;

3.10. A planilha de preços deverá conter os valores referentes aos projetos básico e executivo.

3.11. Todos os valores constantes das planilhas mencionadas deverão conter somente duas casas decimais.

3.12. Se os sistemas e subsistemas propostos pela contratada resultarem em acréscimos das medidas externas dos padrões habitacionais estabelecidos pela Cohapar, o licitante vencedor deverá apresentar novo Projeto de Implantação das unidades respeitando afastamentos e recuos previstos na legislação, acompanhado da respectiva ART/RRT e da Declaração referente ao Projeto de Implantação conforme Modelo D.

3.13. A licitante vencedora será responsável pela aprovação junto aos órgãos públicos dos projetos elaborados.

3.14. Os projetos elaborados pela contratada e aprovados nos órgãos públicos, a que se referem os itens 3.1, 3.3 e 3.5 acima deverão ser assinados e protocolados na sede da COHAPAR, à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, em 04 vias de todos os projetos,

acompanhados de carta endereçada à SUPJ – Superintendência de Projetos, indicando todas as alterações do sistema/subsistema/processo construtivo proposto em relação aos Anteprojetos citados no item 2 acima, acompanhado dos orçamentos, memoriais de especificações, respectivas ART's/RRT's, indicando a norma brasileira prescritiva ou apresentando o respectivo DATec - Documento de Avaliação Técnica vigente.

3.15. Juntamente com a documentação técnica citada deverá ser encaminhado CD contendo os arquivos com os projetos e documentos mencionados, sendo os projetos em arquivo de extensão DWG 2013, orçamentos em extensão XLS, Memoriais de Especificações e de Infraestrutura em extensão DOC e ART's em extensão PDF, envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com o número do certame, razão social, endereço, telefone e CNPJ, acompanhado da Declaração Referente aos Arquivos Digitais do Projeto Básico – Modelo B

3.16. A entrega dos documentos relacionados nos itens 3.14 e 3.15 acima deverão ocorrer no prazo de até **20** dias contados a partir da data do contrato.

3.17. COHAPAR terá até **10** dias para verificar o atendimento das diretrizes dos documentos referidos no item 3.16, e emitir o Termo de Aceite de Projeto Básico, ou solicitar à contratada ajustes e/ou documentos complementares para subsidiar a verificação.

3.18. Caso haja necessidade de ajustes nos documentos relacionados nos itens 3.14 e 3.15, ou apresentação de documentos complementares, terá a contratada um novo prazo de até **05** dias, contados a partir da data da notificação emitida pela COHAPAR, para reapresentá-los.

3.19. Após o recebimento pela Cohapar dos ajustes e ou documentação complementar e verificado o atendimento ao solicitado no item 3.17, a COHAPAR terá o prazo de até **10** dias para emitir o Termo de Aceite de Projeto Básico.

3.20. Somente após a emissão do Termo de Aceite de Projeto Básico, a contratada poderá dar início às obras.

3.21. Caso os projetos não atendam as diretrizes da Cohapar, o contrato será rescindido.

3.22. Os documentos técnicos referentes ao Projeto Executivo deverão ser elaborados pela contratada, e sua entrega deverá ocorrer em até 160 dias contados a partir da data do contrato.

3.23. Os projetos elaborados pela contratada, relativos ao item 3.22 acima deverão ser assinados e protocolados na sede da COHAPAR, à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo

Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, em 04 vias de todos os projetos, acompanhados de carta endereçada à SUPJ – Superintendência de Projetos, indicando todas as alterações ocorridas em relação ao Projeto Básico, acompanhado dos orçamentos, memoriais de especificações, respectivas ART's/RRT's.

3.24. Juntamente com a documentação técnica citada no item 3.23, deverá ser encaminhado CD contendo os arquivos com os projetos e documentos mencionados, sendo os projetos em arquivo de extensão DWG 2013, orçamentos em extensão XLS, Memoriais de Especificações e de Infraestrutura em extensão DOC e ART's em extensão PDF, envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com o número do certame, razão social, endereço, telefone e CNPJ, acompanhado da Declaração Referente aos Arquivos Digitais – Projeto Executivo Modelo C.

3.25. A COHAPAR terá até **10** dias para verificar a conformidade do Projeto Executivo apresentado com o Projeto Básico elaborado e emitir o Termo de Aceite de Projeto Executivo ou, solicitar à contratada ajustes.

3.26. A contratada terá até **10** dias, contados a partir da data da notificação emitida pela COHAPAR, para apresentar os documentos técnicos ajustados solicitados no item 3.25.

3.27. Após o recebimento pela Cohapar dos documentos técnicos ajustados conforme item 3.26 e verificada a conformidade do Projeto Executivo, a Cohapar terá o prazo de até **10** dias para emitir o Termo de Aceite de Projeto Executivo.

3.28. O pagamento do valor referente à elaboração do Projeto Básico dar-se-á em uma única parcela após a emissão do Termo de Aceite de Projeto Básico.

3.29. O pagamento do valor referente à elaboração do Projeto Executivo dar-se-á em uma única parcela após a emissão de Termo de Aceite de Projeto Executivo.

4. ORÇAMENTO

4.1. Do orçamento de referência:

4.1.1 Consideramos para o cálculo do valor estimado do objeto:

a. A partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos Sistemas de Preços Referenciais (SINAPI, DER, SICRO);

b. Com base em valores de mercado, através de cotações de materiais e serviços, ou em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares;

4.1.2 Quando da falta de dados adequados aos serviços propostos nas tabelas de referência, foram elaboradas composições de preços unitários pelo setor responsável.

4.1.3 Foi adotado BDI – Bonificação e Despesas Indiretas – compatível com os intervalos admissíveis propostos no Acórdão n.º 2.622/2013.

4.1.4 Foram utilizados os percentuais de encargos sociais disponíveis na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com desoneração:

MENSALISTA	**50,67%**
HORISTA	**88,33%**

4.2 Da Responsabilidade da Contratada:

4.2.1 Quando da entrega do projeto básico, o licitante deverá anexar à planilha de preços sintética, cronograma físico, composição do BDI, composição dos encargos sociais e tabela de medição e faturamento, devidamente preenchidos conforme o modelo disponibilizado pela COHAPAR;

4.2.2 Planilha de Preços Sintética:

4.2.2.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Na composição dos preços unitários a Licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

Todos os dados informados pela Licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Todos os preços apresentados devem contemplar 02 (duas) casas decimais, devendo a proponente desprezar as demais casas resultantes de dízimas.

a) Cronograma físico, em conformidade com os marcos intermediários solicitados pela COHAPAR, conforme contido no Modelo E;

b) Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, de forma percentual, conforme Modelo contido no Modelo F e Modelo G:

Os custos relativos à administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, **não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser contemplados na planilha orçamentária como custo direto.**

Devem ser observados os parâmetros para taxa de BDI estabelecidos no Acórdão n.º 2.622/2013.

As taxas de BDI que estiverem fora dos limites abaixo devem ser justificadas:

Para propostas **COM DESONERAÇÃO** da folha de pagamento:

	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
HABITAÇÃO	**26,37%**	**31,26%**
INFRAESTRUTURA	**25,59%**	**30,45%**

Para propostas **SEM DESONERAÇÃO** da folha de pagamento:

	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
HABITAÇÃO	**20,34%**	**25,00%**
INFRAESTRUTURA	**19,60%**	**24,23%**

Adotar percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) municípios(s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS.

As alíquotas de tributos cotadas pela Licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013.

Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em

virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela COHAPAR reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a Licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

c) Composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes, de forma percentual, conforme modelo contido no Modelo H

 As empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

d) Tabela de Medição e Faturamento, fornecida pela COHAPAR no Modelo I, com valores nominais, adaptada a proposta da empresa;